

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARONIA

Aviso n.º 1191/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi afixada na sede da Junta de Freguesia, no dia 20 de Março de 2006, a lista de antiguidade dos funcionários da Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia.

20 de Março de 2006. — O Presidente, *Joaquim António Rasgadinho Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 1192/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada em lugar de estilo nesta Secretaria a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação da referida lista no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na *Diário da República*.

17 de Março de 2006. — O Presidente, *Francisco José Cristo da Palma*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 1193/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se público que durante os anos de 2004 e 2005 foram adjudicadas, respectivamente, as seguintes obras públicas por estes Serviços Municipalizados:

Empreitada de construção das 6.ª e 7.ª células de resíduos sólidos do aterro sanitário intermunicipal da ilha Terceira, adjudicada ao consórcio Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª/Tomás de Oliveira, Empreiteiros, S. A., pelo valor € 1 192 456,70, mediante concurso público;

Empreitada de correcção e reabilitação do troço E. R. Silveira-Cruz das Cinco, adjudicada à firma Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, L.ª, pelo valor de € 87 307,98, mediante ajuste directo.

10 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Elmiro Carreira Mendes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1194/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.* — Dr. José Luís Ribeiro Cardoso, administrador do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, faz saber e torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação dos Serviços Municipalizados de 17 de Agosto de 2005, ratificada pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal em 12 de Setembro de 2005 e 24 de Janeiro de 2006, respectivamente, foi aprovado o Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

6 de Março de 2006. — O Administrador, *José Luís Ribeiro Cardoso*.

ANEXO

Regulamento Interno dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

CAPÍTULO I

Do objecto e fins

Artigo 1.º

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, adiante designados por SMCR, têm por finalidade o estabelecimento e exploração, sob a forma industrial, da distribuição de

água, na área do concelho das Caldas da Rainha, podendo fornecer também a outros concelhos, e o estabelecimento das redes de saneamento e seu tratamento, pertencendo-lhe todos os trabalhos de construção, exploração e conservação, em qualquer das modalidades.

CAPÍTULO II

Da organização dos Serviços

Artigo 2.º

Os SMCR têm organização autónoma dentro da administração municipal, nos termos da lei vigente, dos regulamentos e das deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Os SMCR são geridos por um conselho de administração (CA), nomeado nos termos da lei, composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 4.º

Subordinados à orientação do CA, os SMCR compreendem os seguintes órgãos:

- a) Órgãos auxiliares do CA:
 - 1) Secretaria-Geral;
 - 2) Controlo de Qualidade de Serviço;
- b) Divisão Administrativa;
- c) Divisão de Estudos e Planeamento;
- d) Divisão de Águas e Saneamento.

Artigo 5.º

Consideram-se integrados neste Regulamento o quadro de pessoal, o organograma, o sistema de controlo interno, o regulamento interno de segurança e saúde no trabalho, o regulamento de assiduidade, o regulamento de constituição e regularização de fundo permanente e o regulamento de funcionamento do estaleiro, que seguem anexos.

SECÇÃO I

Conselho de administração

Artigo 6.º

1 — Ao CA compete, nos termos da lei, a gestão dos SMCR, nomeadamente:

- a) Preparar os regulamentos dos SMCR;
- b) Fixar o quadro de pessoal;
- c) Nomear, contratar, punir e dispensar do serviço os respectivos funcionários;
- d) Propor à Câmara Municipal a fixação de tarifas e taxas;
- e) Preparar o projecto de orçamento e do plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente as contas de gerência, relatório, inventário, balanço e contas dos SMCR;
- g) Examinar os balancetes de exploração e de tesouraria, as relações dos pagamentos efectuados desde a última reunião e aprovar as relações dos encargos assumidos;
- h) Fiscalizar e superintender em todos os actos dos chefes de divisão e demais pessoal;
- i) Propor à Câmara as medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos Serviços.

2 — As deliberações a que se referem as alíneas b), d), e) e f) serão imediatamente comunicadas pelo presidente do CA ao presidente da Câmara, o qual deverá submetê-las à apreciação da Câmara Municipal.

3 — O CA terá uma reunião ordinária quinzenal e as extraordinárias que o presidente entenda dever convocar para o bom funcionamento dos Serviços.

4 — De tudo o que ocorrer nas reuniões, a que assistirá o chefe da Secretaria-Geral, ou quem o substitua, será lavrada acta, que deverá ser assinada por todos os administradores presentes.

5 — Os chefes da Divisão Administrativa, da Divisão de Estudos e Planeamento e da Divisão de Águas e Saneamento e qualquer funcionário que o CA ou o seu presidente determine assistirão obrigatoriamente às reuniões do mesmo conselho para efeitos de informação e consulta.